



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 337 DE 15 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 091, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 091, de 27 de novembro de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O FUNPASQ – Fundo de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Quatis, tem por fim assegurar aos servidores públicos municipais as seguintes vantagens/benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 088, de 29 de setembro de 1995:

- I – Auxílio-Doença;
- II – Aposentadoria por invalidez;
- III – Aposentadoria por Idade;
- IV – Aposentadoria por Contribuição;
- V- Aposentadoria Especial;
- VI- Abono Familiar;
- VII- Licença para tratamento de Saúde à gestante, à Adotante e à Paternidade;
- VIII- Licença por Acidente em Serviço;
- IX- Pensão por Morte do Servidor”.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 2º, da Lei nº 088, de 29 de setembro de 1995, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica vedada a concessão de assistência médica ou de qualquer outro benefício que não se enquadre no disposto no Art. 201, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 020/98, com recursos do FUNPASQ – Fundo de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Quatis”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de Maio de 2002.

JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal